PROJETO DE LEI Nº 046/2015.

Dispõe sobre gratificação de sobreaviso aos servidores estatutários ocupantes do cargo de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista e Operário Geral que forem designados para cumprirem escala de sobreaviso.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de sobreaviso para o servidor que, cumprida sua carga horária normal de serviço e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer à disposição fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 2º A gratificação de sobreaviso de que trata o art. 1º desta Lei será paga aos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista e Operário Geral, escalados para cumprir a jornada de sobreaviso, correspondendo à 45% (quarenta e cinco por cento) do padrão de referência do Município.

Parágrafo único. O adicional de sobreaviso não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária a que o servidor fizer jus.

Art. 3º Aos servidores designados a cumprir escala de sobreaviso nos finais de semana e feriados, será concedido 01 (um) dia de folga na semana subseqüente, a título de descanso semanal remunerado.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso para os servidores enquadrados no *caput* deste artigo, não poderá exceder a 08 (oito) dias por mês;

Art. 4º Cabe à Secretaria correspondente elaborar antecipadamente a escala de sobreaviso, devendo a mesma ser afixada em local visível.

Art. 5º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas, serão pagas como horas extraordinárias, na forma do art. 57, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 380/97.

Art. 6º O servidor escalado para a jornada de sobreaviso de segunda à sexta-feira não poderá participar da escala de sobreaviso do fim de semana, salvo em caso excepcionais e comprovado o interesse público.

Art. 7º Na remuneração das férias e da gratificação natalina, a gratificação de sobreaviso será computada proporcionalmente por mês de exercício em que o servidor esteve na escala de sobreaviso.

Art. 8º A gratificação de sobreaviso não será computada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária a que o servidor fizer jus.

Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as Leis nº 1.158/2005, 1.364/2006 e 1.698/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 17 de agosto de 2015.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal